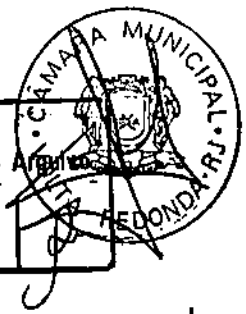




CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	PLS.
2.533	080



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 2.533

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal institui benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Volta Redonda, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do Artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III - Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos; e
- IV - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria de Esportes, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	PLS.
2.533	031



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.533

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido, será submetido a uma comissão formada pelos senhores Secretário de Esportes, de Finanças, de Cultura e 02 (dois) Vereadores, indicados pela Câmara Municipal, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.

Art. 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura, do Município de Volta Redonda, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os benefícios fiscais de que trata o Artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela comissão prevista no § 1º do Artigo 4º, nas seguintes proporções:

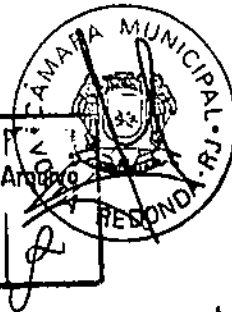
CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTAIS A PAGAR
01	10%
02	20%
03	30%
04	40%
05	50%
06	60%
07	70%

Art. 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Art. 8º - Os técnicos da Secretaria de Finanças e de Esportes e Lazer poderão determinar a apuração da autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	123.
2.532	032



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal N.º 2.533

dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo Fisco documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 10 - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia da Secretaria de Esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da cidade de Volta Redonda.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela Secretaria de Esportes, sob pena de serem excluídos.

Art. 11 - Os participantes do programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretaria de Esportes, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no Artigo 6º desta Lei.

Art. 12 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.533	083	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

04.

Lei Municipal N.º 2.533

por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Parágrafo único - O regulamento de que trata este artigo, será encaminhado para o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de junho de 1990.

[Signature]
Reinaldo Hidalgo Ferreira
Presidente

Projeto de Lei nº 191/89

Autor: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira Lima

